

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANAÍBA 2023

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA





Construído a partir de amplo debate com a sociedade civil especialmente o setor cultural, o Plano Municipal de Cultura de Caranaíba pretende orientar as políticas culturais vigentes, expectando suas ações para execução em caráter decenal. O PMC se constitui como o mais importante instrumento de gestão do setor, norteado as políticas públicas em âmbito municipal.

Situada na mesorregião Campos das Vertentes, o Município de Caranaíba promove pela primeira vez em sua história, ações reais e sólidas para implementação de políticas públicas federais no segmento cultural.

Caranaíba promove com efetividade sua história, com ações reais, o que dará ineditamente voz e vez aos artesãos, artistas, quitandeiras, músicos e outras dezenas de pessoas que movimentam a cadeia.

Criamos e incentivamos no decorrer desta gestão, eventos para comercialização e exposição de produtos, ofertamos capacitações, reciclagens, educação patrimonial e demais atividades capazes de gerar movimento e renda. Acreditamos, no entanto, que a cultura vai muito além do fator econômico, sendo apenas ela capaz de preservar a memória e identidade de nossa gente.

A cultura representa o povo, a gastronomia, as crenças, credos, saberes e fazeres. Nós somos o que construímos, e principalmente, o que ofertamos as próximas gerações como legado.

**Fábio Henriques Dutra
Prefeito Municipal**

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desenvolvimento, Esporte e Lazer, tem o compromisso de construir uma política pública permanente com o segmento cultural do nosso município.

E é neste contexto que apresentamos o Plano Municipal de Cultural de Caranaíba, um instrumento legal de alicerce que tenha como compromisso assumir e executar por meio de políticas públicas o trabalho que está pactuado com a sociedade.

A adesão ao Sistema Nacional de Cultura trará de um mecanismo de gestão e promoção das políticas públicas culturais criadas pelo governo federal, através do Ministério da Cultura.

Sendo o gestor da pasta, sinto-me honrado por estar implementando um novo momento para a Cultura local, atento as tradições, memórias e histórias de toda uma comunidade.

Izaías Aparecido Coelho

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desenvolvimento, Esporte e Lazer



Demandane:

Prefeitura Municipal de Caranaíba (MG)

Endereço: Major José Henriques, 66 Bairro: Centro/ Caranaíba.

CEP: 36.428-000

E-mail: prefeitura@caranaiba.mg.gov.br

Prefeito Municipal: Fábio Henriques Dutra

Partido: MDB

Vice- Prefeito: Pedro Teixeira de Souza Rezende

Realização: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESENVOLVIMENTO, ESPORTE E LAZER

Secretário: Izaías Aparecido Coelho

e-mail: cultura@caranaiba.mg.gov.br

Setor de transporte: 31-3725.1226 e 31-98475.3524

Local: Parque de Exposições Prefeito José Teixeira de Rezende

Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Caranaíba/MG.

Assistência social: 31-3725.1327

Rua: Major José Henriques, 66 1º andar Bairro: Centro

Cidade: Caranaíba - MG Cep.: 36.428-000

UNIDADE DE SAÚDE:

Aqui funciona os seguintes setores: Secretaria de Saúde, Pronto Atendimento de Saúde, nas áreas Clínico Geral, Pediatria, Ginecologia, Fisioterapia, Farmácia de Minas, Epidemiologia, Marcação de consultas e TFD.

Horário de atendimento ao público: Segunda a Sexta, de 08:00h às 17:00h

Telefone: 31 - 3725.1150

Endereço: Rua: Rua Santa Terezinha, 200 Bairro: Centro

Cidade: Caranaíba - MG Cep.: 36.428-000

EDUCAÇÃO:

Na Escola Luiz Moreira Netto, funciona os seguintes setores: Secretaria de Educação, biblioteca, sala de informática, arquivo morto e salas de aula.

Horário de atendimento ao público: Segunda a Sexta, de 07:00h às 17:00h

Telefone: 31 - 3725.1294

Endereço: Rua: Rua Quirino de Souza, 61 Bairro: Centro

Cidade: Caranaíba - MG Cep.: 36.428-000

CRAS:

Na sede do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, funciona sua secretaria, bem como mini-cursos de artesanatos, artesanatos, aulas de música, etc

Atendimento ao público: Segunda a Sexta, de 08:00h às 17:00h

Telefone: 31 - 3725.1154

31 - 98447.3619 (VIVO)

Endereço: Rua: Rua Santa Terezinha, 180 Bairro: Centro

Cidade: Caranaíba - MG Cep.: 36.428-000

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE:

Na sede da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, você poderá encontrar as seguintes ações:

- Assistência Técnica aos produtores rurais
- Feira Livre todo segundo sábado do mês
- Análise de Solo com interpretação
- Cursos todo mês em parceria com SENAR
- ESCRITÓRIO DA EMATER

E-mails:

prefeitura@caranaiba.mg.gov.br - Assuntos em geral

servicosocial@caranaiba.mg.gov.br - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Caranaíba

cras@caranaiba.mg.gov.br - Centro de Referência em Assistência Social de Caranaíba

licitacao@caranaiba.mg.gov.br - Licitação pública

compras@caranaiba.mg.gov.br - Setor de Compras

contabilidade@caranaiba.mg.gov.br - Setor de contabilidade

peessoal@caranaiba.mg.gov.br - Setor de pessoal

saude@caranaiba.mg.gov.br - Secretaria de saúde

educacao@caranaiba.mg.gov.br - Secretaria de educação

agricultura@caranaiba.mg.gov.br - Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

cultura@caranaiba.mg.gov.br - Secretaria Municipal De Cultura, Turismo, Desenvolvimento, Esporte E Lazer

Contato: (31) 37156139

Consultorias:

Espaço e Memória Cultural

Experience Consultoria

Trabalho de Campo:

Carina Gomes - Espaço e Memória Cultural

Heliane Lima -Experience Consultoria

Revisão e elaboração dos textos:

Marcia Gomes de Souza



O Plano Municipal de Cultura é a principal ferramenta para a gestão compartilhada das políticas públicas de cultura



Contextualização e dados do Município de Caranaíba.....	11
Premissas e Princípios Metodológicos.....	16
Processo de Financiamento à Cultura.....	19
Empossamento do Conselho Municipal de Política Cultural.....	22
Diagnóstico do Desenvolvimento da Cultura.....	25
Demografia.....	28
Economia.....	28
Aspectos Sociais.....	29
Aspectos Culturais e patrimoniais.....	29
Aspectos Político-Institucional.....	37
Desafios e Oportunidades.....	41
Objetivos Gerais.....	43
Prazo.....	45
Resultados e Impactos esperados	47
Resultados materiais, humanos, financeiros, disponíveis e necessários.....	49
Mecanismo e fontes de financiamento.....	51
Indicadores de monitoramento e avaliação.....	54
Diretrizes e Prioridades.....	56
Cronograma de Ações.....	59
Referências Eletrônicas.....	69
Copia Lei cria SMC.....	71

INTRODUÇÃO

As jovens políticas culturais brasileiras são uma invenção recente, ancoradas dentro de um processo de maturação do setor. Em âmbito mundial a cultura tem sido discutida há décadas, mas abordada como tema importante a partir do ano de 1969, quando a Unesco a definiu como, “o conjunto de princípios operacionais, práticas administrativas e orçamentárias e procedimentos que fornecem uma base para a ação cultural do Estado”.

Em outra Convenção, desta vez no México, no ano de 1982, a Unesco conceituava a cultura como “o conjunto de traços distintivos, espirituais e materiais, intelectuais e afetivos, que caracterizam uma sociedade ou um grupo social. Ela engloba, além das artes e das letras, os modos de vida, os direitos fundamentais do ser humano, os sistemas de valores, as tradições e as crenças”.

No Brasil a Constituição Brasileira de 1988, em seu Art. 215, prevê que “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”, e replicando em seu texto garantias do direito cidadão ao setor, bem como a preservação e salvaguarda do patrimônio cultural.

Novamente ecoando a importância do setor, a Unesco a partir de Convenção firmada em 2005, declarou a diversidade cultural como patrimônio comum da humanidade e que sua defesa é um imperativo ético, parametrizando o conjunto normativo internacional com o Brasil.

A cultura é um conceito amplo que representa o conjunto de tradições, crenças e costumes de determinado grupo social. Ela é repassada através da comunicação ou da reprodução fiel ou modificada de um povo. Pode ser de natureza material, imaterial, corporal, organizacional, popular, erudita, de massa, popular, humana, social, religiosa, de crenças, experiências, saberes e fazeres, valores e outros. O conceito é alicerçado e mantido pelo povo que carrega suas tradições, permeando-as por gerações.

Para o antropólogo britânico Edward Tylor (1832-1917):

"A cultura é todo aquele complexo que inclui o conhecimento, as crenças, a arte, a moral, a lei, os costumes e todos os outros hábitos e capacidades adquiridos pelo homem como membro da sociedade".

Compreendo a importância para o fortalecimento da comunidade, a Prefeitura Municipal de Caranaíba, historicamente se organiza para implementação do seu Sistema Municipal de Cultura.



CONTEXTUALIZAÇÃO E DADOS DO MUNICÍPIO DE CARANAÍBA

Atualmente, o processo de descentralização é uma tendência mundial, que prevê a cultura na centralidade do ser humano.

Compreendo a importância para o fortalecimento da comunidade, a Prefeitura Municipal de Caranaíba, historicamente se organiza para implementação do seu Sistema Municipal de Cultura. A cidade protagonista deste processo, no caso Caranaíba é cortada pela Serra do Espinhaço. O cenário é marcado por cadeia de montanhas, localizada na mesorregião Campos das Vertentes e pertencente a microrregião de Barbacena, tendo como vizinho os municípios de Cristiano Ottoni, Santana dos Montes e Carandaí.

Caranaíba está situada entre belíssimas serras de matas verdes, rios e cachoeiras, dando a cidade uma visão de preservação da natureza, possuindo um clima tropical e saudável, favorável à população, a fauna e flora. Representado 80% de relevo montanhoso, 15% ondulado e, apenas, 5% de relevo plano.

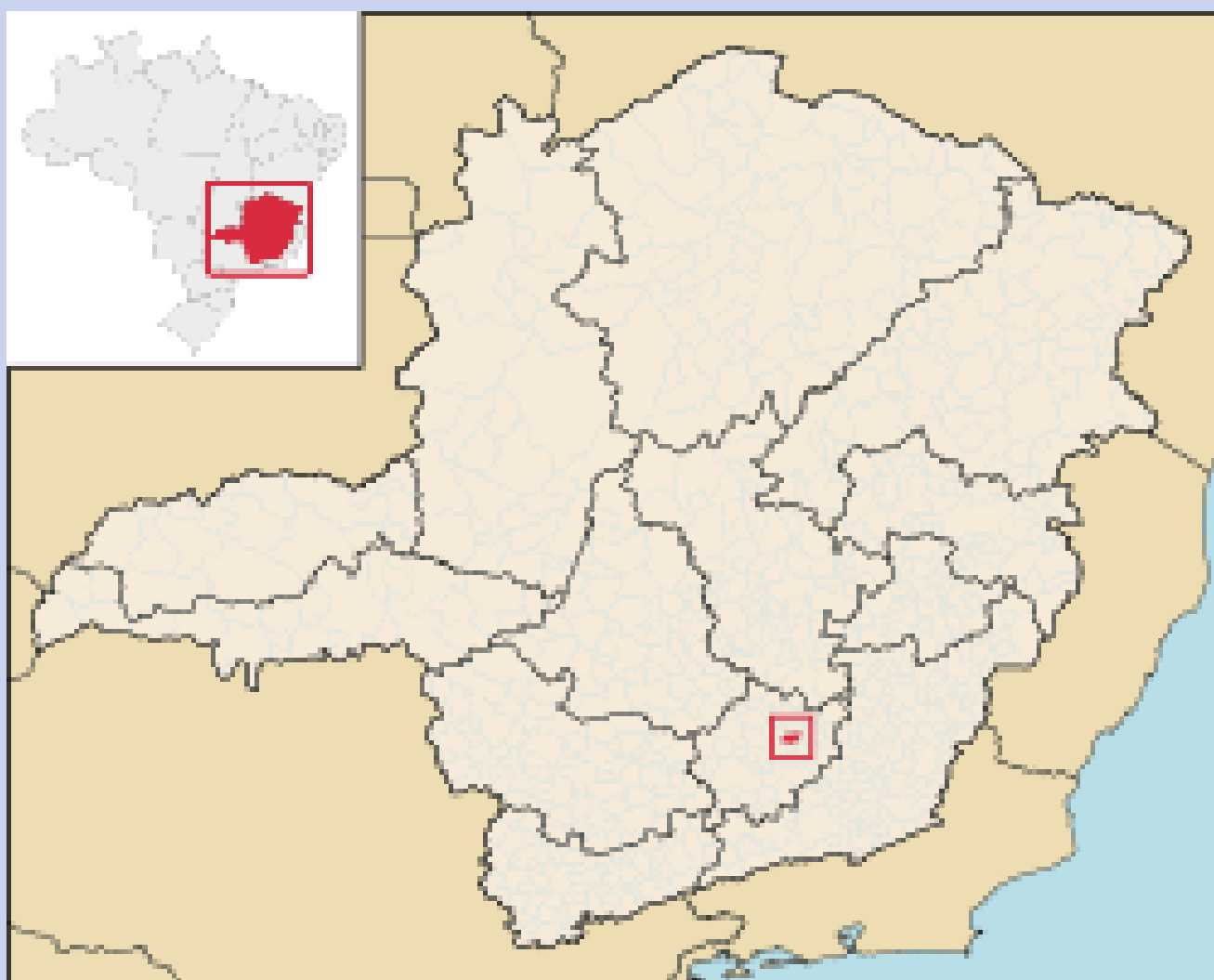


Figura 1: Localização de Caranaíba em Minas Gerais

A povoação da região se deu a integrantes da Bandeira de Fernão dias Paes Lemes, no início do século XVIII, saindo de São Paulo entrou na região de Minas Gerais, pela garganta do Embaú, alcançou o Rio Grande, depois Rio das Mortes, atingindo finalmente o Vale do Paraopeba. Com a doação das primeiras Sesmarias, em 1720. Os sesmeiros foram: Antônio da Costa de Faria e José da Costa Oliveira.

A povoação Intensificou-se a partir de 1750 com o objetivo de cultura das terras para suprimento das bandeiras que se embrenharam pelo interior. Houve também lavra de ouro no Ribeirão Papagaio. Os sesmeiros não moravam nas fazendas. Deixavam-nas por conta dos pretos e capatazes e, foram estes, os primeiros povoadores. O aglomerado foi se reunindo junto a Capela edificada em honra de Nossa Senhora da Glória.

A Capela foi construída mais ou menos por volta de 1739, por provisão de D. Antônio de Guadalupe, Bispo do Rio de Janeiro. sendo erguida em taipa e madeira. Em 1770 a construção foi feita de alvenaria pelo zelador José da Costa de Oliveira famoso por construir outras igrejas como a Igreja Matriz Campo Alegre dos Carijós (Conselheiro Lafaiete). Posteriormente é que foi construído o adro, que é hoje o marco mais fiel desses primórdios tempos, onde o seu trabalho tem a mesma conformação das igrejas dos Profetas de Congonhas. O primeiro capelão foi João Gonçalves da Mata.





SISTEMA DE FINANCIAMIENTO A CULTURA - SMFC

A photograph of the interior of a church during a service. The view is from the back of the sanctuary looking towards the altar. The altar is ornate with a central statue of the Virgin Mary and Child Jesus, flanked by other religious figures. A priest is visible at the altar. The pews are filled with people, mostly seen from the back. The church has a high ceiling with a large chandelier. The walls are decorated with religious art and frescoes.

PREMISSAS E PRINCÍPIOS METADOLÓGICOS

Recente implantada no país como política pública o Sistema de Cultura ou SMC, é um instrumento de gestão, fomento e promoção com cooperação direta dos entes município, estado e federação. O processo do SMC tem como base a democratização de recursos nutrindo de forma mais eficiente o meio cultural.

É uma via de mão dupla capaz de promover a garantia dos direitos dos cidadãos, e ao mesmo tempo, abrir um cenário de visibilidade ao segmento ignorado por muitos governos.

O processo de discussão e proposta do SNC se deu a partir do ano de 1991, quando a então aprovada a Lei Rouanet, tratou sobre o tema. Nela a federação, através do MINC instituiu a proposta de Programa Nacional de Apoio à Cultura, restabelecendo os mecanismos de incentivos fiscais para financiamento ao meio.

A lei também prevê a organização nacional sistêmica da área da cultura, conforme seu art. 31, em alusão ao SNC. A proposta é orientada ainda segundo o art. 216-A da Constituição Federal, conforme se lê:

“o Sistema Nacional de Cultura é um processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação (União, Estados, DF e Municípios) e a sociedade’.

Para implementação do Sistema de Cultura, faz parte integrante das metas e ações do Plano Nacional de Cultura (PNC), criado pela Lei nº 12.343/2010 e a Portaria nº 123/2011 constando metas para o setor, e ainda previsto na Constituição Federal com a Emenda 48, e tem como propósito implementar políticas públicas solidas e duradouras, em caráter temporal, independente da alternância política.

Para melhor compreensão do processo de acordo com a Política Nacional, a cultura pode ser segmentada em três dimensões, no caso simbólica, cidadã e econômica.

A primeira no caso simbólica pode ser considerada como antropológica, e tem referência ao modo de viver, a voz, a linguagem, as crenças e ao que é praticado humanamente. A simbólica geralmente é destinada as artes, ou fazer e proteger o patrimônio cultural.

A dimensão cidadão considera que a cultura é alicerçada com direito humano, e que carece de uma sustentação de políticas públicas com foco no desenvolvimento e manutenção cultural. Importante ressaltar que a Constituição Brasileira garante este direito.

Já a econômica tem como referência a geração de renda, empregos e riquezas advindas no meio cultural.

Em âmbito municipal, a metodologia de construção do PMC de Caranaíba segue a mesma diretriz do Plano Nacional de Cultura, prevendo ser o principal instrumento de gestão, valorização e democratização de recursos da área.

O Sistema Municipal de Cultura de Caranaíba é alicerçado no arcabouço legal, conforme Lei Municipal nº 971, em 22 de dezembro de 2022, e possui como estrutura prevista em seu texto sancionado:

- Conselho Municipal de Política Cultural;
- Fundo Municipal de Cultura;
- Indicadores do Sistema de Cultura;
- Conferência Municipal de Cultura;
- Plano de Cultura;

PROCESSO DE FINANCIAMENTO À CULTURA



O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura ou SMFC, é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público, e em âmbito municipal deve ser diversificado e articulado.

No caso o Sistema Municipal de Cultura de Caranaíba, prevê como mecanismo de financiamento o orçamento público municipal, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA), no Fundo Municipal de Cultura, e na Lei Municipal n. 981, de 14 de abril de 2023.

O Fundo Municipal de Cultura ou FMC, é denominado com conta corrente própria, estabelecida por legislação específica, e regulamentada pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

O FMC é diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desenvolvimento, Esporte e Lazer, tendo sua natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas no arcabouço legal. O Fundo constitui o principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e Governo do Estado de Minas Gerais.

As receitas do Fundo são estabelecidas em Lei Municipal, bem como suas despesas. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com o planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos.

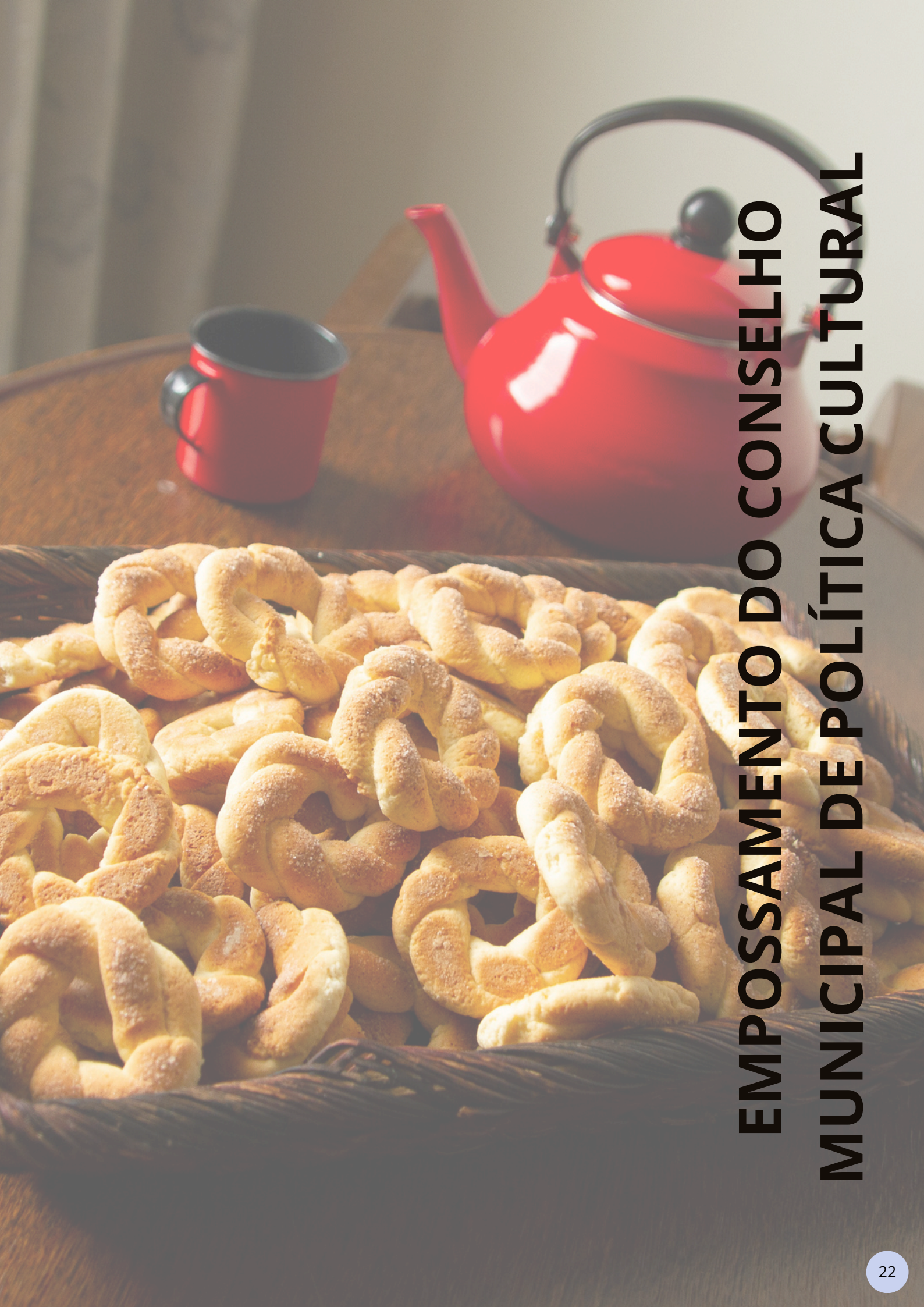
A fiscalização do processo, dar-se-á por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, Conselho Municipal de Políticas Culturais, órgãos fiscalizadores estaduais e federais, bem como o Legislativo Municipal, com as seguintes atribuições:

- I. autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- II. firmar contratos, convênios e congêneres;
- III. aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- IV. encaminhar, nas épocas aprazadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle dos órgãos competentes.

O processo de planejamento e do orçamento deve buscar a integração do nível local nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

O Plano Municipal de Cultura – PMC será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura – SMC, e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA na Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

As diretrizes e o cronograma de ações decenais, foram propostos em assembleia pública aberta com ampla divulgação a Comunidade local.



EMPOSSAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Em 12 de junho de 2023, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desenvolvimento, Esporte e Lazer foi empossada e elegeu-se a Presidência, Diretoria e Plenária do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Caranaíba – CMPC.

O processo é norteado pelo arcabouço legal que sustenta e delibera sobre o Sistema Municipal de Cultura, conforme Art. 38 da Lei Municipal 971 de 22 de dezembro de 2022.

O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, é um órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante de estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desenvolvimento, Esporte e Lazer, com composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil, se constituindo no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Na mesma ocasião foi ofertada uma capacitação sobre o segmento, e constituído o primeiro grupo de trabalho para discussão e elaboração do Regimento Interno, bem como das metas iniciais para formulação do documento, Plano Municipal de Cultura. O Regimento interno foi aprovado em 12 de junho de 2023.

O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição:

I.Promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações;

II.Atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC Caranaíba.

III.aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

IV.Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema nacional de Cultura - SNC;

V.Colaborar para a definição das diretrizes do programa Municipal de Formação na Área Cultural, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

VI.Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, Distrito Federal e Nacional para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do SMC de Caranaíba.

DIAGNÓSTICO DO DESENVOLVIMENTO DA CULTURA





Em cenário atual o município de Caranaíba, possui como infraestrutura cultural ofertada a comunidade, a Escola Luiz Moreira Netto, e a sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desenvolvimento, Esporte e Lazer, que fica dentro da prefeitura, ambas com capacidade para promover pequenas reuniões e boa estrutura tecnológica.

Os espaços ficam localizados no endereços abaixo:

- **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desenvolvimento, Esporte e Lazer**

Endereço:

Rua: Major José Henriques, 66 Bairro: Centro
Cidade: Caranaíba - MG Cep.: 36.428-000

- **Na Escola Luiz Moreira Netto, funciona os seguintes setores:**

Secretaria de Educação, biblioteca, sala de informática, arquivo morto e salas de aula.

Endereço:

Rua: Rua Quirino de Souza, 61 Bairro: Centro
Cidade: Caranaíba - MG Cep.: 36.428-000

O Município não dispõe de outras estruturas em atendimento a cultura.

Os eventos e manifestações culturais geralmente são promovidos na Praça Marciano Vieira, ponto central da cidade. Este mesmo local também é inventariada nível municipal como conjunto paisagístico, recebendo manutenção continuada por sua importância histórica.

Em nível estadual são registrados imaterialmente, as Folias de Minas e as Violas de Minas. No âmbito federal são registrados a Roda de Capoeira e/ou Ofício de Mestre da Capoeira.



Demografia:

O município de Caranaíba o total de 2.933 habitantes. Destes, o percentual de 35,76% são moradores da área urbana e o total de 64,24% situados na área rural. Nota-se a concentração expressiva da maioria da população instalada em perímetro rural.

A área total territorialmente é de 159,950 km², com uma densidade populacional de 18,34 hab/km² e uma média de 2,8 moradores por residência.

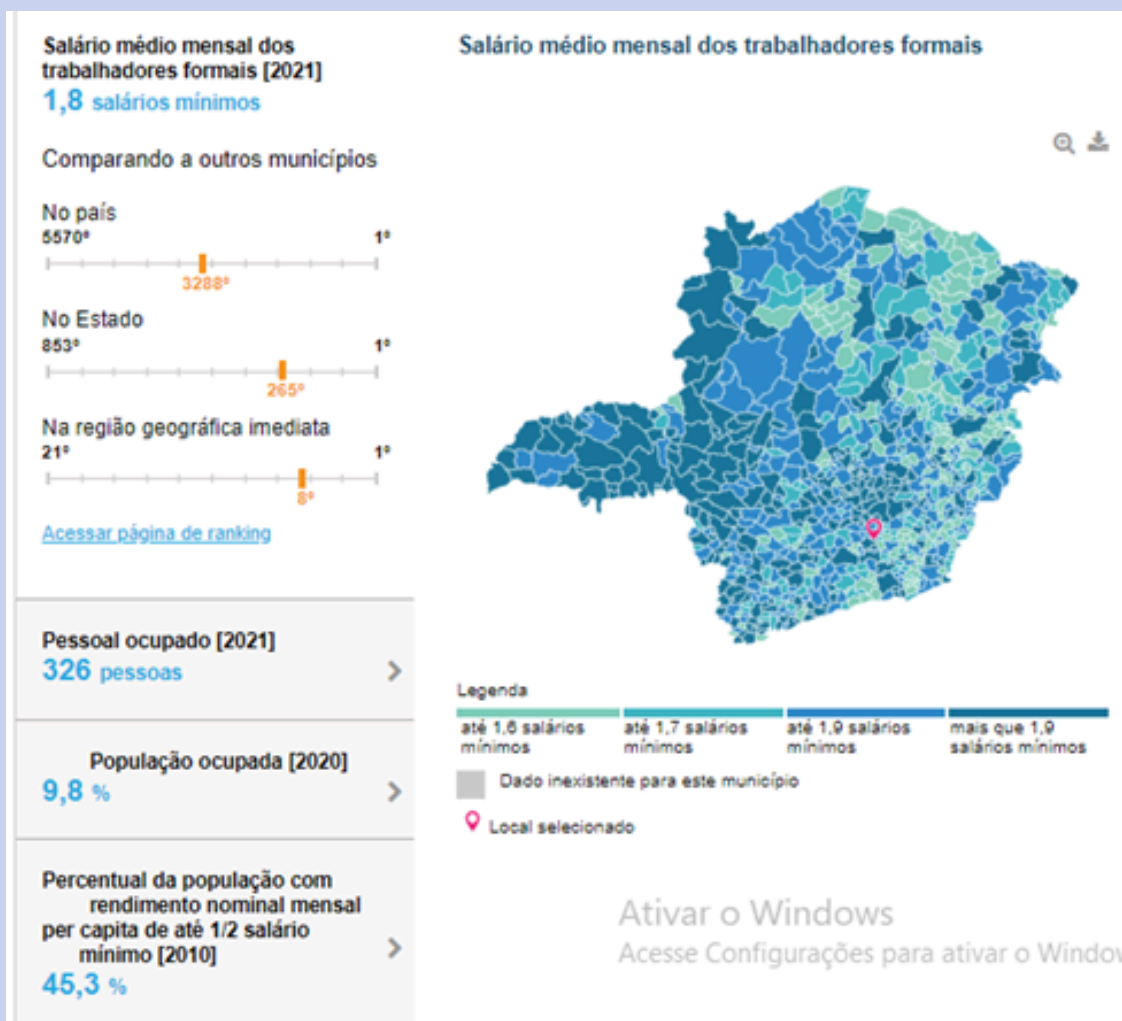
Caranaíba é integrante da mesorregião do Campos das Vertentes e pertencente a microrregião de Barbacena, tendo como vizinho os municípios de Cristiano Ottoni, Santana dos Montes e Carandaí. A demografia do Município é de 18,34hab/km², conforme dados do ano de 2022. Foi utilizado como base de pesquisa informações ofertadas pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Economia:

A sua economia baseada principalmente na agropecuária. Na agricultura destaca-se o cultivo de arroz, feijão e milho e na pecuária a criação de gado de leite e de corte.

Em 2021, o salário médio mensal era de 1.8 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 9.8%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 265 de 853 e 644 de 853, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 3288 de 5570 e 3557 de 5570, respectivamente.

Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 45.3% da população nessas condições, o que o colocava na posição 159 de 853 dentre as cidades do estado e na posição 2107 de 5570 dentre as cidades do Brasil. A renda per-capita no ano de 2020, foi de R\$ 11.619,52. Fonte: IBGE.



Fonte: IBGE

Aspectos sociais:

No campo de educação, o município de Caranaíba oferta cinco estabelecimentos de ensino fundamental, que atendem jovens em idades iniciais com um corpo de 32 docentes. No ano de 2021, foram realizadas o total de 318 matrículas, havendo taxa de escolarização de 06 a 14 anos de 97,9%, e nota de 6,0 no IDEB, e nos anos finais a nota de 5,5.

O ensino médio oferece o total de 01 escola, com um corpo de 21 docentes, havendo em 2021, o total de 93 matrículas. O município através da Secretaria Municipal de Educação, tem capacidade para atendimento de 100% da demanda de escolarização local.

A cidade possui excelente estrutura no meio escolar.

Quantidade	Federal	Estadual	Municipal	Particular
Escolas		1	4	
Professores		21	32	
Alunos		318	93	

Quadro 1: Tabela Leitura da Educação de Caranaíba

Fonte: Secretaria Municipal de Educação

Aspectos culturais e patrimoniais:

Festa da Padroeira da cidade de Caranaíba ocorre todo ano no mês de agosto, conta com várias atrações religiosas. A começar pela novena. no ultimo dia, desfile de crianças que definem a rainha e princesas, rei e príncipes da festa, desfile este, que define a colocação através de votos, onde cada responsável pelas respectivas crianças, pedem votos em dinheiro a população através de uma lista, e esse dinheiro arrecadado vai para a Paróquia

O aniversário da cidade é outra solenidade importante que ocorre no município comemorado no dia 1" de maio de cada ano.

Manifestações Culturais

Festas e tradições culturais:

- Aniversário da Cidade - 1º de março
- Festa do Cavalo - julho
- Festa da Padroeira e Congado - 15 de agosto

Acervo arquitetônico e urbanístico: A área urbana exibe um traçado urbano característico dos aglomerados mineiros do século XVIII, com ruas tortuosas como que decorrentes do assentamento improvisado de casas, agarradas umas às outras, nas encostas acidentadas. Embora a grande maioria das edificações date de época recente, a malha viária é referência da maior expressão dos primeiros anos desse lugar. Acervo urbano constituído por edificações residências, além da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Glória que é a principal expressão arquitetônica local, cujo adro foi inspirado no da Igreja de Bom Jesus do Matozinhos de Congonhas. O município possui ainda importantes referências arquitetônicas rurais. Na listagem a abaixo uma primeira relação desses imóveis.

Igreja matriz de Nossa Senhora da Glória- obra de 1770, evoluída da primitiva capela de pau-a-pique, construída em 1739- 1744.

Escola Municipal- praça Marciano Vieira.

Edificações residências - nº 8 da rua Cel. Américo. Nº 15, 47, 59 e 103 da praça Marciano Vieira. Nº 15 da praça Luiz Moreira. Nº 25, 59 e 35 da Rua Celso Rezende.

Casas de fazendas: Águas Novas, São Sebastião, Cachoeira, Mata da Taquara, Retiro, Mato Dentro, Paciência, Rio Calunga e Laje.

Não possui plano diretor. Lei de uso e ocupação do solo em elaboração.





Outro marco importante no contexto cultural do município é, Praça Marciano Vieira, bem inventariado, onde está localizado a Matriz de Nossa Senhora da Glória, tombado Municipalmente pelo decreto nº 09/2007, sendo um composto de elementos culturais importantes e fortalecem o vínculo dos moradores com a cidade. Ele faz parte das memórias dos caranaibense ausentes, sejam nas lembranças dos memoráveis eventos, ou nos “causos” dos antigos e mais tradicionais moradores da cidade. Ela é parte integrante e principal locação da cidade durante as festas religiosas. O vasto calendário cultural de Caranaíba contribui em muito para que a Praça Marciano Vieira e seu Coreto sejam rotineiramente apropriados pela comunidade local e das cidades vizinhas, sejam elas de áreas urbanas ou rurais.

A Praça Marciano Vieira é um local de integração dos “diferentes” cidadãos da comunidade e destes com suas atividades comerciais, proporcionando o encontro entre os grupos, provendo recreação e oportunizando a expressão cultural de cada um deles. Tendo a praça como palco e referência, Caranaíba promove a tradicional Festa de Nossa Senhora da Glória que é considerada a festa religiosa mais importante de Caranaíba.



A Festa de Nossa Senhora da Glória é considerada a festa religiosa mais importante de Caranaíba. Tem como ponto de referência a igreja em graças a Nossa Senhora, com a participação dos devotos da cidade e de todos os distritos.

Não existem referências do início da festa, porém devemos destacar que a fé na Nossa Senhora remete a fundação da primeira capela do lugar, em 1739. E posterior finalização do templo em 1797, com a construção do adro.

A partir dos relatos de D. Elzira Nogueira de Assis, nascida na cidade ela se lembra das comemorações desde quando era criança, anteriormente a festa era feita de outra forma, apenas com orações e missas na igreja e procissão pelas ruas da cidade. A partir da década de 1940 a festa passou a ter o formato que permanece até os dias atuais, com a existência de barraquinhas. Atualmente acontece todo mês de agosto, com novena e participação das comunidades da cidade, com destaque a participação do Grupo de Congado que faz parte da comunidade de Nossa Senhora do Rosário e também da tradicional Banda, Sociedade Musical Gloriense, presença marcante em comemorações na cidade.

A devoção a Nossa Senhora da Glória chegou até nós pelos colonos portugueses, que em 1503, construíram em Porto Seguro a primeira igreja a ela dedicada.

A procissão sai da Igreja de Nossa Senhora da Glória e percorre a cidade até a parte baixa, retornando ao templo. A imagem de Nossa Senhora da Glória segue em andor, seguida por crianças vestidas de anjos.

A cada ano cabe a um festeiro a organização da festa, porém todos os moradores do local participam de alguma forma nas comemorações em graças a santa padroeira da cidade.

A partir da tradição católica, embora sejam representadas de maneiras diferentes, trata-se da mesma festa litúrgica em que a igreja celebra a glorificação de Maria, coroada como Rainha da Glória. Por isso é representada trazendo um coroa na cabeça, um cetro na mão e nos braços o menino Jesus.

A festa se inicia como uma novena seguida de missas e barraquinhas, sendo realizada a cada dia (durante a novena) em cada comunidade do município, onde há um grupo responsável pela realização das celebrações. No dia 15 agosto (dia dedicado à Nossa Senhora) a procissão sai da igreja, e percorre as ruas do distrito sede, com a imagem de Nossa Senhora no andor acompanhada por crianças vestidas de anjos, congado seguida por cada comunidade representada por um padroeiro. São as seguintes comunidades e seus padroeiros: Baeta (São Judas Tadeu), Ribeirão (São Sebastião), Comprido (São Sebastião), Bernardo (N. S. Aparecida) e Grutamonte (São Judas Tadeu).



O Parque de Exposições José Teixeira de Resende é palco para várias comemorações cívicas da cidade, como o principal evento do município denominado Festa do Cavalo, onde atrai milhares de pessoas para contemplar a festa.

Outro evento realizado em anos anteriores pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desenvolvimento, Esporte e Lazer, de Caranaíba é o Encontro de Bandas, uma das festas mais tradicionais. Durante a festa são esperadas pelo menos 15 bandas, sem contar a centenária Nossa Senhora da Glória, anfitriã do encontro.

A transmissão do saber também é uma medida de salvaguarda trabalhada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, como, por exemplo: O festival Gastronômico “ Sabores das Villas” que acontece no Parque de Exposições José Teixeira de Resende. Dentre as atrações culturais, a Sociedade Musical Gloriense, comemora seus 111 anos de existência, as Bandas de Congado Nossa Senhora da Glória e Nossa Senhora do Rosário.

Além de valorizar suas características culturais, históricas e gastronômicas, o festival possui o agregado valor simbólico e identitário, reconhecido afetivamente pela comunidade local.



- **Palestras Sobre Patrimônio:** Caranaíba desenvolve oficinas, palestras e capacitações sobre temas relacionados ao Patrimônio Cultural. Abordamos temas diversos, tais como, conceitos de patrimônio, processos de tombamento e de reconhecimento patrimoniais, projetos para valorização, salvaguarda e manutenção de bens herdados, entre outros. O primeiro passo para o reconhecimento do patrimônio é a sensibilização da população.

- **Educação Patrimonial:** Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desenvolvimento, Esporte e Lazer em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, também desenvolve um conjunto de atividades educacionais centradas no Patrimônio Cultural que, a partir da experiência e do contato direto com as evidências e manifestações da cultura, em todos os seus múltiplos aspectos, sentidos e significados, busca levar à crianças e adultos o conhecimento, apropriação e valorização de sua herança cultural, capacitando-os para um melhor usufruto destes bens.



Aspectos político-institucionais:

As primeiras vilas fundadas nas serras da Mantiqueira foram Itaverava e Piranga no final do século XVIII, antes mesmo de Ouro Preto e Mariana. Sua fundação se deve aos bandeirantes cujo interesse maior estava voltado para as riquezas minerais: em primeiro lugar o ouro, depois os diamantes. As sesmarias eram doadas com fins agrícolas, para a sobrevivência dos exploradores, sendo a cana de açúcar a principal cultura, posteriormente a mandioca e o milho.

No princípio do século XVIII, entre os anos de 1.720 a 1.750, foram doadas grandes extensões de terras pelos colonizadores portugueses com o nome de sesmaria, com a finalidade de cultivá-las e intensificou-se a povoação a partir de 1750.

PRIMEIRAS SESMARIAS

1. ANTÔNIO DA COSTA DE FARIA - Fundador da Fazenda dos Costa. Falecido e sepultado na Capela do Glória em 1795.

2. JOSÉ DA COSTA DE OLIVEIRA - Morador na Fazenda do Lençol e possuidor de uma sesmaria na atual Pau Grande. Português, casou-se em Queluz em 1732 com Leonor Pereira. Avô do Padre Felisberto Rodrigues Milagres e Padre Francisco Pereira de Assis e bisavô do Conselheiro Lafaiete Rodrigues Pereira. Seu filho natural Manoel José da Costa herdou a sesmaria. Faleceu em 1779, tendo construído também a Fazenda dos macacos, na vizinha Conselheiro Lafaiete.

3. MANOEL FERNANDES COIMBRA - Fazenda do Papagaio - Casou-se com Maria Tavares e foi trisavô de Celso Augusto de Rezende. Em 05 de fevereiro de 1831 faleceu e foi sepultado na Capela do Glória o Alferes Joaquim Tavares Coimbra Filho. Foram moradores nesta Fazenda Carlota Augusta de Figueiredo, casada com o Tenente Narciso Tavares Coimbra. Ela era irmã do Visconde de Ouro Preto.

4. DOMINGOS FERNANDES COIMBRA - Fazenda das Águas Novas, fundou o povoado do Campinho e da Serra. Era irmão de Manuel Fernandes Coimbra. Em 1835 Joana Rosa da Conceição, sua filha, vendeu a José Joaquim Corrêa, irmão do Padre Inácio Corrêa Pamplona, a Fazenda do Capote.

5. MANOEL FRANCISCO VIEIRA - Fazenda da Conquista.

6. INÁCIO CORRÊA PAMPLONA - Fundou o povoado de Ribeirão - Morava na Fazenda de Medenhas - Lagoa Dourada - Pai de Joaquim Alves Pamplona e avô de José Maria Corrêa Pamplona, que era casado com Senhorinha Rodrigues (avó do Sr. Manoel Henriques Soares - um dos ex-prefeitos do Município). Deste matrimônio nasceu Padre Inácio Corrêa Pamplona, um dos participantes da Conjuração Mineira.

7. JOSÉ LOPES DE FARIA - Fazenda Bonsucesso. Em 1813, Agostinho Fernandes D'Ávila, proprietário desta Fazenda, fez um testamento, legando 20.000 réis para ajudar na construção do trono da Senhora das Dores de Capela Nova.

8. ANTÔNIO DORNELAS DA COSTA - Fazenda da Cachoeira. Em 1749 houve um batizado na Capela do Glória de um escravo dele.

9. ANTÔNIO DE SOUZA ALMADA - Fundador do povoado de Catalão - Ex Ribeirão de São João. Em 26 de novembro de 1812, Antônia Rosa de São José, sua viúva vendeu a José Antônio Teixeira a Fazenda do Córrego de São João. Ele foi sepultado na Capela da Ressaca em 1803.

10. BERNARDO CORRÊA DA SILVA - Ribeirão de Santa Cruz, hoje o povoado de Bernardo Corrêa. Em 1771, faleceu no Glória Ana Gomez de Jesus, casada com o referido pernambucano.

11. JOSÉ HENRIQUES - Fazenda do Patrimônio - Português, casado com Rosa Maria de São José, ascendentes dos Henriques do Glória. Domingos Henriques Gusmão, neto de José Henriques e Rosa Maria, seu tio Padre Jacó Henriques Pereira e mais alguns outros membros da família Henriques transferiram-se, aos poucos, para a Zona da Mata e foram os fundadores da atual São João Nepomuceno, a imagem de São João Nepomuceno, orago da Fazenda do Patrimônio, foi daí levada para o referido município mineiro deste nome, tornando-se o padroeiro do lugar. Era o santo de devoção da família Henriques.

OBS: Nem todos estes sesmeiros residiam em tais sesmarias, mas nelas edificavam casas para negros os quais se dedicavam à lavoura e à mineração.

Houve lavra de ouro no Ribeirão do Papagaio.



Datas históricas religiosas

1744 - Construção da 1ª Capela dedicada a Nossa Senhora da Glória por provisão de D. Antônio de Guadalupe, Bispo do Rio de Janeiro, feita de pau-a-pique e madeiras.

1746 - 1º batizado feito na Capela do Glória pelo Padre João Gonçalves da Mata, primeiro capelão.

1770 - Construção da atual Igreja em pedra sabão por José da Costa de Oliveira.

1797 - Construção do belíssimo e artístico adro em pedra sabão, idêntico ao de Congonhas do Campo. Obra esta, inspirada nas obras de Aleijadinho.

02/05/1856 - Criação da Paróquia de Capela Nova, ficando-lhe a do Glória filiada. Até então, a Capela de Nossa Senhora da Glória era filial da Matriz da Imaculada Conceição de Conselheiro Lafaiete.

21/07/1864 - Transferência da Sede Paroquial para o Glória, através da lei 1.188, tendo Capela Nova como filial. Isto se deveu a questões políticas entre os partidos Monárquico e Liberal, apelidados Cascudos e Chimangos, este liderado pelos Lopes de Faria, aquele pelos Henriques.

04/10/1870 - Retorno da Sede Paroquial para Capela Nova através da lei nº 1.707.

23/09/1882 - Pela lei provincial nº 2.944 foi o Glória elevado à freguesia, mas não conseguia instituição canônica.

1.903 - Francisco Dutra Moreira, casado com Inês de Souza, doa terras herdadas de Joaquim Pinto Cardoso, no Campinho, para a construção da Capela dedicada a São Sebastião.

1.916 - Horácio Marcolino Rodrigues e Luiz Rodrigues da Costa doam terras para a construção da Capela do Ribeirão.

14/10/1918 - Criação do Curato de Nossa Senhora da Glória por D. Silvério Gomes Pimenta.

1.941 - Criação em definitivo Paróquia de Nossa Senhora da Glória por D. Helvécio Gomez de Oliveira.

1.942 - Criação da S.S.V.P. por Padre Geraldo Norberto e Missionário Padre Antônio Pedreira Ferreira.

Datas históricas cívicas

1832 - Criação do Cartório Civil.

Padre Felisberto Rodrigues Milagres - 1º Juiz de Paz

Capitão Antônio Lopes de Faria - 1º suplente

1912 - Criação da Sociedade Musical Gloriense

Diretor: Coronel Américo Leão. Conseguiu ainda: instalação da rede de água e o primeiro calçamento da cidade.

30/09/1918 - nome atual "CARANAÍBA" por lei nº 723 do Estado de Minas Gerais.

16/01/1922 - Instalação da Escola Pública Estadual - Pioneira do ensino público. Primeira professora: Nazira Cândida Vieira, primeira diretora: Geni Rezende.

07/09/1923 - Incorporado ao município de Carandaí. Até então, pertencia a Queluz de Minas (hoje Conselheiro Lafaiete).

1941 - Construção da estrada que liga Caranaíba à BR 040, durante o paroquiato do Padre Antônio José Ferreira.

30/12/1962 - Elevação à cidade por Lei nº 2764

Sr. Abelardo Ferreira de Assis - Presidente da Comissão de Emancipação.

01/03/1963 - Instalação do Município.

Intendente: Celso Teixeira de Rezende

25/10/1997 - Visita de Eduardo Brandão de Azeredo - 1º Governador de Minas Gerais a visitar nosso Município.

12/11/1998 - Rodovia Municipal "Waldemar Penna" - Denominação dada à estrada que liga Caranaíba à BR 040, agora com pista asfaltada.

27/11/1998 - Visita de Eduardo Brandão de Azeredo - Governador de Minas Gerais durante a inauguração da Rodovia Municipal "Waldemar Penna".

DESAFIOS E OPORTUNIDADES





O Plano Municipal de Cultura, tem como premissas a estruturação e democratização de recursos culturais para a cidade de Caranaíba. Como principais desafios destacamos a ampliação da participação da classe cultural, fomentando um novo momento econômico para o segmento em âmbito local. O fato é o município vem trabalhando para manter as tradições que foram fragilizadas por falta de apoio e restaurar as antigas ações são um grande processo a ser enfrentado.

Ainda há que se ver que para muitos governos a cultura não é prioridade, recebendo baixo investimento da administração pública direta. Ainda se analisa que o setor sofre com a ausência de profissionais do segmento do ramo técnico, não possibilitando o desenvolvimento de trabalhos expressivos no campo de desenvolvimento, preservação e salvaguarda. O campo de pesquisa e difusão também ficam comprometidos por ausência técnica.

Há também que trabalhar com a comunidade local, a forma de salvaguardar sua memória local, permitindo que a cultura se fortaleça e que sua memória seja preservada.

Como oportunidades o Sistema Municipal de Cultura deverá reprogramar orçamentariamente o Município. Para tal, devemos considerar que este processo poderá ser para a comunidade nova alternativa de geração de emprego e renda, difundindo a proposta de uma reestruturação interna do setor.



OBJETIVOS GERAIS

O Plano Municipal de Cultura, nesta ocasião criado com através da Lei Municipal de Lei Municipal nº 971, 22 de dezembro de 2022, tem como objetivo geral, promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais, garantindo o acesso e democratização dos recursos e meios para sua execução. Além de conceber e articular diretrizes, prioridades e metas de forma sistematizada, contribuindo para soluções duradouras, estruturadas e continuadas para as políticas públicas transversais na cultura do município.

São objetivos específicos:

- I. Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II. Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III. Contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV. Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V. Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI. Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII. Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII. Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- IX. Contribuir para a promoção da cultura da paz;
- X. Oferecer parâmetros para o atendimento do interesse público por meio das políticas culturais, através da priorização das estratégias, metas e ações elencadas pelos os diversos segmentos durante as Conferências e Pré-Conferências, através de manifestação de representantes e envio de propostas através de formulários e outros meios físicos e eletrônicos;
- XI. Propiciar indicadores para a revisão da Lei do Conselho Municipal de Cultura, de forma a torná-lo cada vez mais estruturado, representativo e articulado com os anseios da comunidade caranaibense para a área da Cultura;



PRAZO DE EXECUÇÃO

O Plano Municipal de Cultura de Caranaíba, tem caráter decenal, ou seja, sua duração é prevista com vigência de 10 anos, compreendo o período de 2023 a 2033.

O cronograma de ações prevê a periodicidade de execução para cada meta descrita devendo ser consideradas inclusive orçamentariamente para sua execução e o grau de prioridade.

O PMC de Caranaíba, é um instrumento que representa e delibera sobre a política de gestão cultural do Município.

O plano promove a deliberação e orientação para promoção da democratização dos recursos, valorização da cultura, das manifestações e da arte.

Apesar da vigência expectada este instrumento não é engessado, podendo ser alterado, em conformidade com a Lei de criação do Sistema de Cultura a qualquer momento.



RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS





O desenvolvimento da aplicação e desenvolvimento do Plano Municipal de Cultura de Caranaíba, tem como resultados esperados a intensificação das ações culturais locais.

Pretende-se que haja uma democratização do setor, valorizando o meio como um todo.

Fato é que a inserção de uma nova política pública alinhada as premissas estaduais e federais, deverão dar um novo norte ao segmento, possibilitando o desenhar de um momento histórico na área.

A democratização dos recursos também precisa ser analisada com cautela, cabendo sempre uma análise criteriosa do cenário atual, bem como de seus atores atuantes no campo cultural.

A valorização da cultura enquanto fator de empregabilidade também é almejado neste processo, considerando o incremento da renda e da economia.



RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS E NECESSÁRIOS

Ficam disponibilizados como recursos materiais ao desenvolvimento do Plano Municipal de Cultura e do Sistema Municipal de Cultura, parte da estrutura existente na Prefeitura Municipal de Caranaíba, principalmente a vinculada junto a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desenvolvimento, Esporte e Lazer.

Como recursos humanos, o processo poderá ser gerenciado e apoiado pela equipe da Secretaria de Cultura e pelo CMPC, cabendo a contratação de equipe técnica se necessário a correta condução e apoio.

Financeiramente além do orçamento municipal existente, ficam também previstos os recursos a serem captados por meio de fontes extraordinárias. O orçamento publico municipal destinado a cultura deverá ser revisto considerando a publicação de editais para fomento ao setor.



MECANISMOS E FONTES DE FINANCIAMENTO





São mecanismos e fontes de recursos o orçamento municipal de Caranaíba, previsto e expectado para a cultura, e ainda os valores captados extraordinariamente.

São exemplos destes recursos, convênios celebrados, Lei Aldir Blanc, e Lei Federal Paulo Gustavo, editais público-privados e outros.

As ações previstas no Plano Municipal de Cultura de Caranaíba, deverão ser atendidas por rubricas orçamentárias específicas referentes ao Fundo Municipal de Cultura, contemplando categorias como:

- I.recursos orçamentários do Município;
- II.contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos, privados, nacionais ou internacionais;
- III.resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV.outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por natureza, possa ser destinada ao Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- V.Outros recursos de fonte ordinária em fomento ao sistema;

A Lei de incentivo municipal deverá ser formulada, propondo a arrecadação de taxas, multas e doações e a renúncia fiscal de tributos municipais.



INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



O monitoramento é um processo para saber em que ponto do trabalho nós estamos: no início, no meio ou no fim do processo. Assim fica claro se as metas e ações estão indo bem ou se existem problemas para resolver. Como base de indicadores de monitoramento para as ações culturais, pontuamos os cadastros dos proponentes do setor, participantes do processo de políticas do segmento.

Outra forma de monitoramento também poderão ser os relatórios e pesquisas de participação, notas fiscais e empenhos de compras e o Cadastro de Indicadores e Informações Culturais. Estes devem ser aplicados no decorrer e término de cada processo, buscando informações e dados possíveis para a compreensão do cenário.

Algumas perguntas que a equipe de monitoramento deverá realizar são: Será que as metas e as ações escolhidas foram capazes de atingir os resultados e os impactos esperados? Qual será o indicador (detalhe, dado, informação) para cada meta? Como esse indicador será medido, ou seja, qual será a fonte de aferição? Com que frequência o indicador será medido? Quem será responsável por essa medição? Como a informação será compartilhada, isto é, como todos os interessados poderão ficar sabendo como as coisas estão indo? Com que frequência essa informação será atualizada? Quem será responsável por essa atualização?

Monitorar é fundamental para saber como o plano está sendo elaborado e/ou executado e tomar decisões a partir de uma avaliação sistemática. Desta forma cabe este coletivo de pessoas realizar o monitoramento, analisando o modo como o plano está sendo realizado e os resultados e impactos que ele gerou. O monitoramento traz informações para os gestores sobre como o plano está sendo feito e quais os resultados. As informações serão avaliadas e orientam as decisões, mudanças e ajustes. A avaliação acontecerá depois que as ações já foram feitas, para analisar o trabalho de forma mais ampla, e depois de 10 anos rever toda estrutura que compõe o Plano Municipal de Cultura de Caranaíba.

Por fim, as publicações e fontes informativas também se fazem necessárias, considerando a importância de transparência dos recursos, bem como a democratização destes.

DIRETRIZES E PRIORIDADES





São diretrizes do Plano Municipal de Cultura de Caranaíba:

- I.Criar condições para preservar e salvaguardar o patrimônio cultural, artes e manifestações de Caranaíba;
- II.Fortalecer e desenvolver a identidade Cultural de Caranaíba;
- III.Ampliar eventos como o “Música ao Entardecer”, nutrindo a gastronomia, sabores e artes locais;
- IV.Articular com as esferas estadual e federal para o desenvolvimento e fortalecimento cultural, bem como com a iniciativa privada como esforço integrado em prol do segmento;
- V.Implementar e revisar legislações que promovam a valorização cultural, e a valorização da comunidade cultural;
- VI.Implementar programas e projetos junto a rede pública de ensino para o desenvolvimento cultural;
- VII.Projetar espaços culturais de utilização aberta e irrestrita a população local;
- VIII.Promover a garantir de democratização dos recursos por meio dos Editais do setor;
- IX.Apoiar as diferentes formas de organização e manifestação da comunidade, principalmente dos agentes culturais;
- X.Apoiar ações que fortaleçam o intercâmbio cultural, e troca de experiências ampliando inclusive para além da área urbana e central;
- XI.Descentralizar a cultura da zona urbana.



CRONOGRAMA DE AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA



Plano Municipal de Cultura de Caranaíba – 2023 a 2033

Meta 1: Formação e Aperfeiçoamento Cultural					Detalhamento: Ofertar, promover e orientar ações, cursos, capacitações e outros, no campo cultural. Almeja-se a formação cultural da comunidade.		
Leitura do cenário em 2023: Se faz necessário e atualmente não são ofertadas muitas ações geradoras de capacitação e formação da classe cultural e comunidade.					Resultados e Impactos esperados: Ampliação do entendimento e compreensão do seguimento cultural.		
Ação					Aplicação	Indicador/ Avaliação Monitoramento	Envolvidos
1	Capacitação do setor cultural e gestores para elaboração e gestão de projetos culturais				Ação anual	Capacitar, semestralmente, os gestores culturais	SMC Prefeitura
3	Conselho Municipais de Cultura e Conselho Municipal de Patrimônio Cultural. A ação tem como propósito a capacitação continuada do CMPC e COMPAC, a fim de garantir aconselhamento, orientação e esclarecimento dos membros, frente às demandas culturais locais.				Ação anual	Ata do COMPAC / CMPC Relatório técnico	SMC COMPAC CMPC
4	Oficinas de música: Diversificação e descentralização das oficinas disponibilizadas pela Secretaria de Cultura, tais como, teclado, violão, canto, bateria, que também estejam disponíveis em outros espaços culturais do município.				Ação anual	Ofertar mensalmente oficinas relacionadas a música: Relatório técnico Lista de presença	CRAS SMC SENAC
5	Oficina com a comunidade escolar para resgate da memória local, principalmente do Congado e da Banda de Música				Ações contínuas	Realização bimestral	SMC Prefeitura
6	Capacitação para os artistas e grupos culturais, na preparação de portfólio, release, redes sociais, dentre outros para apresentação de projetos.				Ação anual	Realização de capacitações anual	SMC Prefeitura
7	Artesanato: oferta de cursos de formação e aprimoramento. Apoio a demandas de empreendedorismo para comercialização, precificação e outros.				Ação anual	Realização de capacitações anual	SMC Prefeitura

8	Cozinha Mineira: Curso para as mestras e mestres do saber sobre a gastronomia local	Ações contínuas	Realização bimestral	SMC Prefeitura
	Implementação nas escolas capacitações e oficinas periódicas adotadas para as manifestações artísticas tais como (literatura, teatro, cinema, dentre outras) no objetivo de estimular os jovens a conhecerem, disseminarem e amadurecerem.	Ações contínuas	Realização bimestral	SMC Prefeitura
	Elaboração de capacitações junto à comunidade que estimula e promove a preservação dos bens culturais tais como: Praças, igrejas, jardins, lugares de lazer no geral. O patrimônio material do município possui história e tradição que deve ser mantida e preservada.	Ações contínuas	Realização bimestral	SMC Prefeitura
	Capacitação de equipe que opera os equipamentos culturais (funcionários da prefeitura), garantindo que eles sejam treinados para trabalhar com tecnologias modernas.	Ações contínuas	Realização 2 (duas) capacitações por mês	SMC Prefeitura

Plano Municipal de Cultura de Caranaíba – 2023 a 2033

Plano Municipal de Cultura de Caranaíba – 2023 a 2033				
Meta 2: Valorização, preservação e salvaguarda do patrimônio cultural de Caranaíba		Detalhamento: Promover ações relacionadas a difusão, promoção, preservação, salvaguarda, restauro e outros relacionados ao patrimônio material e imaterial.		
Leitura do cenário em 2023: O município possui ativo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, Fundo Municipal de Preservação ao Patrimônio Cultural, bens tombados, registrados e Inventário do patrimônio cultural. Quase que a totalidade dos recursos para investimentos neste processo, são advindos de recursos estaduais, captados pela Lei Estadual 18.030 de 2009		Resultados e Impactos esperados: Promoção de ações robustas relacionadas ao segmento, bem como maiores investimentos no setor.		
Ação		Aplicação	Indicador / Avaliação Monitoramento	Envolvidos
1	Lançamento de edital para escolha dos bens que receberão recursos para restauro e manutenção.	Ação anual	Editais	SMC COMPAC
2	Divulgação: Confecção e distribuição de cartilhas, folders contendo informações, sobre a real importância de se preservar os bens patrimoniais, bem como a descrição dos mesmos.	Ação continuada	Projeto de pesquisa; Elaboração de plano;	SMC COMPAC
6	Revitalização do Casarão localizado a Praça Mariano Vieira com finalidade de transformar na Casa da Cultura de Caranaíba onde ficará a Secretaria de Cultura, biblioteca, museu da cidade e na sua área externa local para feiras e oficinas.	Ação específica	Projeto paisagístico e dotação orçamentária	SMC COMPAC
8	Salvaguardar a Banda de Música de Caranaíba, com oficinas, divulgações e apresentações em outros municípios.	Ação continuada	Ata do COMPAC / CMPC Relatório técnico	SMC COMPAC CMPC
	Banda de Congado Nossa Senhora do Rosário: Parceria com empresa para aquisição de terreno para compra e construção da sede.	Ação específica	Isenção Fiscal Legislação específica	SMC COMPAC CMPC

9	Banda de Congado Nossa Senhora do Rosário: Regularização dos documentos da banda para que a mesma possa participar de editais futuros.	Ação específica	Suporte do jurídico e contábil da prefeitura	SMC COMPAC CMPC
10	Valorizar as festas religiosas com diretrizes ligadas ao turismo para movimentar o município.	Ação continuada	Ata do COMPAC / CMPC Relatório técnico	SMC COMPAC CMPC
12	Regularização do processo de tombamento do Casarão localizado a Praça Mariano Vieira, bem de grande relevância para o município. Tendo em vista, sua memória, arquitetura e história.	Ação específica	Ata do COMPAC / CMPC Tombamento	SMC COMPAC CMPC
	Dar continuidade a conservação da sede da Corporação Musical Gloriense	Ação continuada	Ata do COMPAC / CMPC Relatório técnico	SMC COMPAC CMPC
	Processo de Registro das bandas de congados, como medida de proteção ao patrimônio imaterial de grande importância para o município.	Ação específica	Registro Imaterial	SMC COMPAC CMPC

Plano Municipal de Cultura de Caranaíba – 2023 a 2033

Plano Municipal de Cultura de Caranaíba – 2023 a 2033				
Meta 3: Modernização da estrutura e dos equipamentos culturais públicos.		Detalhamento: Melhoria e implantação da infraestrutura e estrutura cultural de Caranaíba		
Leitura do cenário em 2023: Atualmente a Prefeitura Municipal com existência de equipamentos em atendimento a cultura, distribuídos na sede de Caranaíba e Comunidades. Os espaços são vinculados e coordenados diretamente através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.		Resultados e Impactos esperados: Incentivo à visitação e ampliação do público e comunidade nos espaços culturais. Difusão e promoção.		
Ação		Aplicação	Indicador / Avaliação Monitoramento	Envolvidos
1	Modernização da biblioteca municipal e divulgação junto à comunidade para oficinas literárias	Ação bianual	Acervo de 2023 x acervo a ser adquirido	SMC
4	Criar museu permanente da História de Caranaíba	Ação específica	Projeto museológico e arquivístico. Destinação orçamentária;	SMC Prefeitura
6	Artesanato: criação de um espaço para venda ativa de artesanato e outras objetos de artistas que são famosas na cidade	Ação específica	Projeto técnico executivo; Destinação orçamentária;	Sec. Obras Prefeitura
8	Banda de Música de Caranaíba: conservação e manutenção dos instrumentos musicais da antiga banda de música em local apropriado	Ação específica	Projeto de restauração de bens móveis Destinação orçamentária;	COMPAC CMPC
	Bandas de congado: conservação e manutenção dos instrumentos musicais	Ação específica	Subvenção Destinação orçamentária;	COMPAC CMPC

Plano Municipal de Cultura de Caranaíba – 2023 a 2033				
Meta 4: Fomento Cultural		Detalhamento: Por meio de ações robustas capazes de fomentar e desenvolver o setor.		
Leitura do cenário em 2023: As manifestações, festas populares e artísticas existentes possuem grande valorização local, no entanto, não tem havido de forma substancial incentivos para formação de novos grupos ou coletivos culturais. Foco no resgate e preservação das manifestações existentes.		Resultados e Impactos esperados: Valorização da cultura, ampliando o campo e setor.		
Ação		Aplicação	Indicador / Avaliação Monitoramento	Envolvidos
1	Dança: Ofertar cursos, eventos, atividades e outros capazes de sensibilizar a comunidade para a modalidade	Ação anual	No mínimo duas turmas ano	SMC
2	Gastronomia Mineira: Dar continuidade do Festival Gastronômico, em parceiro com o circuito. Os sabores, e o modo de fazer carecem de investimentos e pesquisas para consolidação do bem imaterial, culinária. A comida mineira é marcada pela simplicidade e modo de fazer, misturando ingredientes naturais, e o típico jeito mineiro de cozinhar.	Ação anual	Ampliar no mínimo 50 % no município de quitandeiras, com base no Cadastro dos Indicadores Culturais.	CRAS SMC SENAC
3	Fomentar exposição dos artistas através de eventos culturais realizados no município.	Ação continuada	Cadastro e Indicadores Culturais para exposição de eventos.	SMC Prefeitura
4	Editais por meio, premiação concursos na área da cultura, para financiar projetos específicos em diferentes áreas artísticas, como música, artes visuais, teatro, literatura e dança.	Ação continuada	Divulgação por meio de editais	SMC Prefeitura
5	Artesanato: Fomentar e implementar pontos para comercialização e exposição de artesanato do Município. Deverá haver regras sobre utilização e cadastros para os espaços. Oferta de cursos de formação e aprimoramento	Aplicação a cada 2 anos	Ampliar no mínimo 50 % no município de artesãos com base no Cadastro dos Indicadores Culturais.	CRAS SMC

6	Literatura: Incentivo a leitura e trabalhos escolares através da Secretaria de Educação e escolas, para que a biblioteca pública municipal seja um espaço de encontro para os alunos, e público em geral, criando maiores atrativos para ela, aproveitando inclusive a área verde em seu entorno.	Ação continuada	Oficinas literárias mensais	SMC Prefeitura
7	Artes visuais: Promover a divulgação do material produzido localmente, e estimular a criação e veiculação de novos. As artes visuais como divulgação e preservação da memória, história, fatos, e patrimônio cultural local. Estimular agentes e promotores deste meio deste segmento	Aplicação a cada 2 anos	Ampliar no mínimo 50 % no município de arte visual, com base no Cadastro dos Indicadores Culturais.	SMC
8	Intercâmbio de artistas: Promover ações com outros estados/municípios o intercâmbio com os artistas locais	Ação anual	Relatório técnico; Destinação orçamentária	SMC CMPC
9	Folclore e culturas populares: Incentivar e diagnosticar as manifestações culturais e artísticas locais. Este diagnóstico deve ser inserido na prática na rede municipal de ensino e nos eventos oficiais	Ação anual	Relatório técnico; Destinação orçamentária	SMC CMPC
11	Festivais de Livros e Literatura, com lançamento de livros dos escritores de Caranaíba	Ação continuada	Site do Município / Fontes de divulgação Lançamento de no mínimo 1 livro / obra ano	Prefeitura
18	Valorização das festas religiosas – Edital de chamamento para realização das festividades religiosas.	Ação continuada	Publicação de Edital que contemple a classe	SMC
	Bandas de Congados Nossa Senhora da Glória e Nossa Senhora do Rosário, pagamento de subvenção para as bandas de congados para: transporte, manutenção da sede, manutenção dos equipamentos e compra vestimentas.	Ação anual	Legislação específica Destinação orçamentária Recurso do FUMIPAC	SMC CMPC CMPC

Plano Municipal de Cultura de Caranaíba – 2023 a 2033				
Meta 5: Gestão		Detalhamento: Ofertar ações que promovam a intensificação da gestão da cultural local.		
Leitura do cenário em 2023: Atualmente toda a gestão e coordenação cultural, são realizadas através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, cabendo, no entanto, a necessidade de contratação de novos técnicos e pessoal para uma ampliação e promoção do setor. Se faz ainda necessário a divulgação, organização e gestão de novas ações, bem como a continuidade das existentes.		Resultados e Impactos esperados: Maior estruturação da pasta, cultura.		
Ação		Aplicação	Indicador / Avaliação Monitoramento	Envolvidos
1	Mapeamento cultural: Mapear toda a cadeia produtiva cultural, a fim de produzir um banco de dados com informações sobre os agentes culturais, tais como: músicos,	Anual	Dados disponibilizados e atualizados pelos indicadores e Cadastros Culturais	CMPC Sec. Cultura
2	Contratação de serviço e consultoria para captação de recursos de lei de incentivo	Ação específica	Licitação	Prefeitura
3	Desenvolver um canal de informações na internet (site ou plataforma) onde qualquer cidadão tenha acesso às prestações de contas da Secretaria de Cultura, bem como das prestações de contas dos projetos e entidades apoiadas com recursos públicos da cultura, garantindo a transparência e possibilitando a fiscalização por parte de qualquer cidadão, incluindo canal de denúncia para proteção dos bens culturais do município.	Ação continuada	Publicação no site oficial	SMC
4	Desenvolver no site da prefeitura a divulgação dos artistas, artesãs e manifestações culturais como forma de dar visibilidade aos trabalhos desenvolvidos por eles.	Ação continuada	Publicação no site oficial	SMC

Plano Municipal de Cultura de Caranaíba – 2023 a 2033				
Meta 6: Criação de redes de parcerias culturais		Detalhamento: Articular, pactuar e promover novas fontes de parcerias para fortalecimento do setor		
Leitura do cenário em 2023: Atualmente o município não possui parcerias, convênios ou outros com o setor público privado, em relação direta ao segmento cultural. Baixo banco de projetos em arquivo.		Resultados e Impactos esperados: Fortalecimento do setor		
Ação		Aplicação	Indicador / Avaliação Monitoramento	Envolvidos
1	Parceiras com universidades na formação de projetos culturais, por meio de bolsas de estudos, principalmente na área da música e artesanato.	Ação continuada	Projeto anteriores x projetos ações	SMC CMPC
2	Estimular a participação das associações, comerciante e produtores rurais nos eventos culturais do município.	Ação continuada	Relatório de ações / site do Município	SMC Prefeitura
3	Estimular a participação das igrejas nos eventos culturais do município.	Ação continuada	Relatório de ações / site do Município	SMC Prefeitura
4	Estimular a participação das ONG's e Sindicatos nos eventos culturais do município.	Ação continuada	Relatório de ações / site do Município	SMC Prefeitura
5	Buscar parcerias com a Polícia Militar e a Defesa Civil do município para os eventos culturais no município.	Ação continuada	Relatório de ações / site do Município	SMC Prefeitura
6	Promover intercâmbio ente as comunidades rurais com fins de trocas de saberes	Ação continuada	Relatório de ações / site do Município	SMC Prefeitura
7	Estimular parcerias com SEBRAE e SENAR para atender, principalmente, as artesãs do município.	Ação continuada	Relatório de ações / site do Município	SMC Prefeitura

Plano Municipal de Cultura de Caranaíba – 2023 a 2033				
Meta 7: Ampliação do Orçamento destinado à gestão cultural		Detalhamento: Promover a revisão e leitura do Orçamento Municipal de Caranaíba, dedicado à cultura.		
Leitura do cenário em 2023: O orçamento atual da destinado a cultura é construído através da LOA (Lei orçamentária anual)		Resultados e Impactos esperados: Destinação do orçamento adequado e revisado.		
Ação		Aplicação	Indicador / Avaliação Monitoramento	Envolvidos
1	Ampliar o orçamento público municipal, exceto a captação de recursos extraordinários, chegando a 1% do recurso ordinário municipal.	Ação anual	LOA x Recursos anteriores	SMC Contabilidade
2	Captação de recursos extraordinários destinados a Secretaria Municipal de Cultura, Implantação de setor de projetos.	Ação continuada	Construção de banco de projetos	SMC Contabilidade

CONSIDERAÇÕES FINAIS



As ações previstas no Plano Municipal de Cultura de Caranaíba devem ser acompanhadas pelos cidadãos, para tanto, o poder público municipal estabelecerá metas quantificáveis e viáveis. A meta é um marco limite, um estado a ser atingido com uma ou mais ações, no seu todo ou em parte. A verificação do andamento das metas se dá com o estabelecimento de indicadores capazes de medir o alcance de cada meta. Além disso, é importante considerar o horizonte temporal do Plano e fixar os prazos de alcance das metas, estas, assim como o Plano, sujeitas a revisões periódicas. Estas considerações impactam na necessidade de uma contínua atualização da estrutura administrativa e de planos de gestão adequados aos desafios que se impõem ao órgão municipal responsável pela cultura.

O processo de planejamento não é finalizado quando se obtém o Plano. O Plano finalizado é o ponto de partida de um processo que requer a continuidade, a avaliação e monitoramento da sua implementação.

Neste sentido, cabe ao órgão municipal de cultura se ocupar dos cuidados necessários para avaliar continuamente o andamento das ações, pois o processo de gestão da cultura no município não estará completo se não for estabelecida previamente a forma como se dará a avaliação das ações. Finalmente é importante destacar que o Plano Municipal de Cultura de Caranaíba é um instrumento de gestão politicamente valioso, porque abre caminho para a criação de um círculo virtuoso de consolidação da política pública de cultura por meio do fortalecimento institucional do Sistema Municipal de Cultura e da participação da sociedade nas decisões sobre os caminhos do desenvolvimento cultural do município.

REFERÊNCIAS ELETRÔNICAS



<https://guiadaestrada.com.br/listings/historia-de-caranaiba/>, acessado em 01/10/2023

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/caranaiba/>, acessado em 30/10/2023.

<https://arapua.mg.gov.br/a-prefeitura/secretaria>, acessado em 30/10/2023

<http://www.iepha.mg.gov.br/index.php/programas-e-acoes/patrimonio-cultural-protegido/bens-tombados>, acessado em 01/10/2023.

[https://www.google.com/search?](https://www.google.com/search?q=ministerio+da+cultura&oq=ministerio+da+cultura+&aqs=chrome..69i57j0i512l7j0i10i512j0i512.4001j0j4&sourceid=chrome&ie=UTF-8)

[q=ministerio+da+cultura&oq=ministerio+da+cultura+&aqs=chrome..69i57j0i512l7j0i10i512j0i512.4001j0j4&sourceid=chrome&ie=UTF-8](https://www.google.com/search?q=ministerio+da+cultura&oq=ministerio+da+cultura+&aqs=chrome..69i57j0i512l7j0i10i512j0i512.4001j0j4&sourceid=chrome&ie=UTF-8), acessado em 10/10/2023

<http://ver.snc.cultura.gov.br/>, acessado em 10/10/2023

LEI QUE CRIA O SISTEMA DE CULTURA DE CARANAÍBA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARANAÍBA

EDIÇÃO 323/2022 – 22/12/2022

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 971 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

“INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE CARANAÍBA - MG- SMC, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, COMPONENTES E FINANCIAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Caranaíba, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei regula no município de Caranaíba, e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC, e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO 1 DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas e ações formuladas e executadas pelo Município de Caranaíba, com a participação da sociedade, no campo de cultura.

CAPÍTULO 1 DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Caranaíba.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para promoção da paz no município.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Caranaíba e estabelecer condições para o

desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público Municipal planejar e implementar políticas públicas para:

- I. assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II. universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III. contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV. reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V. combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI. promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII. qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII. intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- IX. contribuir para a promoção da cultura da paz;

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complexidade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, patrimônio cultural material e imaterial, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social as oportunidades individuais a saúde, educação, cultura, produção, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I. o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II. o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
 - a) livre criação e expressão;
 - b) livre acesso;
 - c) livre difusão;
 - d) livre participação nas decisões da política cultural.
- III. o direito autoral;
- IV. o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura simbólica, cidadã e econômica - como fundamento da política municipal de cultura.

Seção 1 Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural de Caranaíba, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modo de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos, local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só possa ser atingida quando a cidadania puder se usufruir por todo cidadão.

Art. 17. Cabe ao Município assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. Fica assegurado o direito à identidade e à diversidade cultural, por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural material e imaterial e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARANAÍBA

EDIÇÃO 323/2022 – 22/12/2022

ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferência e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção II Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a descontração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e intelectual.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

- I. sistema de produção, materializando em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II. elementos estratégicos da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;
- III. conjunto de valores e práticas que tem como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideais, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do Município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento no Município de Caranaíba, deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Município poderá apoiar os artistas e produtores culturais atuantes na área territorial de sua competência para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda a sociedade.

TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. Fica instituído no âmbito do Município de Caranaíba, Estado de Minas Gerais, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura - SMC, fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Cultura - PMC, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I. diversidade das expressões culturais;
- II. universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III. fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV. cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V. integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI. complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII. transversalidade das políticas culturais;
- VIII. autonomia dos entes federais e das instituições da sociedade civil; transparência e compartilhamento das informações;
- IX. democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- X. descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XI. ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I. estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos

públicos na área cultural;

II. assegurar a centralidade da cultura das políticas locais, reconhecendo o Município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura;

III. mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento sustentável do Município;

IV. fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;

V. articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

VI. repertoriar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais, da comunidade local;

VII. proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações aos portadores de necessidades especiais;

VIII. assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, regiões e bairros do Município;

IX. promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

X. criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

XI. consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da avaliação dos marcos legais e institucionais já estabelecidos;

XII. estabelecer parcerias entre os setores públicos e privados nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III DOS COMPONENTES

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I. Coordenação:

- a) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desenvolvimento, Esporte e Lazer.

II. Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

- a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
- b) Conferência Municipal de Cultura - CMC;

III. Instrumentos de Gestão:

- a) Plano Municipal de Cultura - PMC;
- b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARANAÍBA

EDIÇÃO 323/2022 – 22/12/2022

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, do turismo, do esporte, da saúde.

Seção I

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desenvolvimento, Esporte e Lazer, é um órgão superior subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 35. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desenvolvimento, Esporte e Lazer, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I. Implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede do equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- II. promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- III. implementar com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- IV. valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V. manter articulação com os entes públicos a nível regional, nacional e internacional;
- VI. promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;
- VII. assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- VIII. descentralizar os equipamentos, ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- IX. estruturar o calendário, as ações e os eventos culturais do Município;
- X. elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XI. captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- XII. operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
- XIII. realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estaduais e Nacional de Cultura;
- XIV. exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições;

Art. 36. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desenvolvimento, Esporte e Lazer, é o órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, e a ela compete:

- I. exercer a coordenação geral do Sistema;
- II. instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
- III. emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- IV. colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuante de forma colaborativa com os Sistemas Nacional Estadual de informações e Indicadores Culturais;
- V. colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VI. subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
- VII. coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

Art. 37. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I. Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e;
- II. Conferência Municipal de Cultura - CMC.

Art. 38. Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desenvolvimento, Esporte e Lazer, com composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil, se constituindo no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PCM.

Art. 39. O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC é um órgão paritário, composto por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes a saber:

- I - Da Administração Pública Municipal:
 - 01) um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desenvolvimento, Esporte e Lazer;
 - 02) um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- II - Da Sociedade Civil:
 - 01) um representante que tenha como objetivo social a promoção da cultura.

§1º Os representantes de entidades da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Cultura - CMC serão indicados por meio de seus segmentos;

§ 2º Nenhum membro, titular ou suplente, representante de entidade da Sociedade Civil poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Público Municipal.

§3º Os membros representantes da Administração Pública Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo respectivo órgão da Administração Municipal com relação no Conselho.

§4º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§5º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo mediante Decreto.

§6º O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período.

§7º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC não será remunerado, constituindo serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 40. O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será definido em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

Art. 41. Ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC compete:

- I- estabelecer normas e diretrizes pertinentes as finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- II- propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
- III- III. estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
- IV- IV. acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipais e de projetos da sociedade civil apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desenvolvimento, Esporte e Lazer;
- V- V. aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura;
- VI- VI. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- VII- VII. apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e a participação social relacionados controle e fiscalização;
- VIII- VIII. contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferências de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;
- IX- IX. apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- X- X. promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como, os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XI- XI. promover cooperação com os movimentos sociais, organização não governamentais e o setor empresarial;
- XII- XII. incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARANAÍBA

EDIÇÃO 323/2022 – 22/12/2022

públicos na área cultural;

XIII- XIII. apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais da cidade de Caranaíba;

XIV- XIV. responder as consultas sobre preposições relacionadas as políticas públicas de cultura no município, dentro de sua esfera de competência;

XV- XV. organizar as Conferências Municipais de Cultura e promover os Fóruns Setoriais de acordo com as áreas constantes do Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais - CMIIIC;

XVI- XVI. elaborar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura o CMC;

XVII- VII. debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes;

XVIII- VIII. incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada.

Art. 42. São atribuições dos Fóruns Setoriais:

- I. reunir os diversos segmentos das áreas, conforme definidas no Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais - CMIIIC, para debater questões relacionadas as políticas culturais;
- II. propor inclusão de novos segmentos nas Áreas Temáticas do Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais - CMIIIC; e
- III. criar Câmaras Temáticas representativas dos diversos segmentos de cada uma das áreas, de acordo com as demandas do movimento cultural;

Art. 43. Os Fóruns Setoriais são espaços de diálogo, de pactuação e preposição de políticas públicas para cada segmento, sugerindo ações e acompanhamento suja execução pelo governo municipal.

Parágrafo único. Os Fóruns Setoriais podem ter reuniões extraordinárias quando houver necessidade, mediante convocação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desenvolvimento, Esporte e Lazer, garantirá infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC para o desempenho das atribuições.

Art. 45. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC tem o direito de usufruir de espaço próprio no Diário Oficial do Município ou Quadro de Avisos, para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

Subseção I

Da Conferência Municipal de Cultura

Art. 46. A Conferência Municipal do Cultura - CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC a às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desenvolvimento, Esporte e Lazer, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) anos, de acordo com o calendário de convocações das Conferências Estaduais Nacional de Cultura.

§ 3º A inscrição na Conferência Municipal de Cultura, com direito a voz, se dará com devido registro no Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais - CMIIIC, efetuado, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias antes da Conferência.

Art. 47. São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

- I. subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC, observando quando pertinentes às diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;
- II. aprovar o Regimento Interno da Conferência no ato da abertura desta;
- III. mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como, de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do Município;
- IV. facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no Município, por meio de debates sobre os segmentos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;
- V. auxiliar o governo municipal, e subsidiar os governos Estadual e Federal, a consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;
- VI. identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;
- VII. promover e sensibilizar informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e posteriormente a consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- VIII. avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de cultura;

Art. 48. Os Eixos Temáticos das Conferências Municipais de Cultura de Caranaíba, serão definidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, levando-se em consideração o tema geral a ser definido pelo Ministério Estadual de Cultura.

Art. 49. O Conselho Municipal de Política Cultural -

CMPC poderá nomear um grupo de trabalho Executivo - GTE, para organizar a Conferência Municipal de Cultura, com as seguintes funções:

- I. coordenar e supervisionar os trabalhos para realização da Conferência, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos políticos e administrativos;
- II. propor o Regimento Interno da Conferência;
- III. assegurar a veracidade de todos os procedimentos;
- IV. elaborar ou indicar textos de apoio para debates, nos respectivos grupos de discussão;
- V. envolver os membros da sociedade civil, bem como os integrantes dos Fóruns Culturais, Poder Legislativo, entidades culturais, instituições comunitárias, entre outros;
- VI. tornar público local, data e eixos temáticos da referida Conferência;
- VII. elaborar a lista de convidados para a Conferência, somente com direito a voz, e sem direito a voto;
- VIII. receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a Conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos;

Art. 50. Constituem-se instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

- I. Plano Municipal de Cultura;
- II. Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- III. Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC;

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro.

Seção II

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 51. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 52. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desenvolvimento, Esporte e Lazer, através do Conselho Municipal de Políticas Culturais CMPC, a partir da Conferência Municipal de Cultura - CMC.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura - PMC deve conter:

- I. diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II. diretrizes e prioridades;
- III. objetivos gerais e específicos;
- IV. estratégias, metas e ações;
- V. prazos de execução;
- VI. resultados e impactos esperados;
- VII. recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII. mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX. indicadores de monitoramento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARANAÍBA

EDIÇÃO 323/2022 – 22/12/2022

Da Subseção I

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura

Art. 53. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do município, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Caranaíba:

- I. Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II. Fundo Municipal de Cultura, definido nesta Lei;
- III. outros que venham a ser criados;

Art. 54. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desenvolvimento, Esporte e Lazer, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 55. O Fundo Municipal de Cultura - FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 56. Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

- I. recursos orçamentários do Município;
- II. contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos, privados, nacionais ou internacionais;
- III. resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV. outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por natureza, possa ser destinada ao Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- IV. Outros recursos de fonte ordinária em fomento ao sistema;

§1º Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Prefeitura Municipal de Caranaíba - Fundo Municipal de Cultura - FMC.

§2º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC, não utilizados, serão transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.

Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com o planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente.

Art. 58. Os projetos financiados pelo Fundo

Municipal de Cultura - FMC devem ter o seu local de produção, promoção e execução dentro do território do Município.

Parágrafo único. Poderão concorrer projetos com o objetivo de divulgar a cultura do município, desde que não fujam à finalidade do Fundo Municipal de Cultura - FMC.

Art. 59. Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC deve constar no corpo do produto, em destaque: apoio da Prefeitura Municipal de Caranaíba através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desenvolvimento, Esporte e Lazer, com o brasão do Município, a logomarca da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desenvolvimento, Esporte e Lazer, e a logomarca do Fundo Municipal de Cultura - FMC.

Art. 60. A gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desenvolvimento, Esporte e Lazer e Turismo, com as seguintes atribuições:

- I. autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- II. firmar contratos, convênios e congêneres;
- II. aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- III. encaminhar, nas épocas apazadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle dos órgãos competentes.

Art. 61. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desenvolvimento, Esporte e Lazer, deve acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ao longo e ao término de sua execução.

§1º A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade.

§2º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados. Parágrafo único: O Fundo Municipal de Cultura deverá ter Estatuto para sua regulamentação.

Subseção II

Do sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais

Art. 62. Cabe a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desenvolvimento, Esporte e Lazer, desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com os cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e

Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

Art. 63. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

I. coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura, e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura - PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II. disponibilizar estratégias, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III. exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e a sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 64. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamento para a realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Cultural do Informações e Indicadores Culturais, com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, e com outros institutos de pesquisa para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor de cultural, e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas neste campo.

Art. 66. Fica criado o Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais - CMIIC, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fatores culturais do Município, bem como seus espaços e produtores.

Parágrafo único. A organização e manutenção do CMIIC serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desenvolvimento, Esporte e Lazer;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARANAÍBA

EDIÇÃO 323/2022 – 22/12/2022

Art. 67. O CMIIIC tem por finalidades:

I. reunir sobre a realidade cultural do Município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos diversos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;

II. servir de instrumento para a busca por informações culturais e a divulgação da produção cultural local;

III. ser um difusor da produção e do patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva.

IV. consolidar informações dos seus integrantes para incentivar a participação nos fóruns deliberativos e nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura - SMC

Art. 68. O CMIIIC deverá ser organizado de acordo com as Áreas Temáticas de atuação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desenvolvimento, Esporte e Lazer, respectivos segmentos.

§1º As áreas temáticas são propostas de modo a tornar o mais abrangente possível a área de atuação das atividades, a saber:

I. Arte - Cultura:

- a) Cultura Popular e Religiosas;
- b) Linguagens Plásticas, pintura, escultura, fotografia, gravura, moda e design;
- c) Artes cênicas, teatro, circo, dança;
- d) Música;
- e) Literatura;
- f) Artesanato;
- g) Audiovisual;
- h) Culturas Urbanas;
- i) Produtor Cultural;
- j) Instituições Culturais Não-Governamentais;

II. Patrimônio Cultural:

a) Patrimônio material, bens imóveis como núcleos urbanos, sítios arqueológicos e paisagísticos e bens individuais, e móveis como coleções arqueológicas, acervos museológicos, documentais, bibliográficos, arquivísticos, videográficos, fotográficos e cinematográficos;

b) Patrimônio imaterial: práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados que as comunidades, os grupos, e em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural;

c) Cultura-Afro-Brasileira;

d) Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social e práticas geradas e transmitidas pela tradição.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, poderá deliberar pela inclusão, exclusão ou fusão de segmentos no CMIIIC.

Art. 69. Podem se cadastrar no CMIIIC:

I. pessoas físicas, residentes em Caranaíba, com comprovação na área cultural;

II agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade, residentes em outras cidades, estados e

países, que desenvolvam projetos culturais em prol da cidade de Caranaíba

III. pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural no município há no mínimo (01) ano;

IV. entidades e grupos culturais, localizados e comprovadamente atuantes no município, há no mínimo (01) ano;

V. teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, "sebos", acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura.

Art. 70. Pessoas físicas ou jurídicas podem se cadastrar em apenas uma área e segmento.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 71. O Fundo Municipal de Cultura - FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desenvolvimento, Esporte e Lazer, são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 72. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura - PMC far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura.

Art. 73. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§1º - Os recursos previstos no caput serão destinados a:

I. políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;

II. para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 74. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento.

Art. 75. Os recursos financeiros da cultura serão depositados em conta específica administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desenvolvimento, Esporte e Lazer, sob fiscalização

do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural - CMPC.

§1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desenvolvimento, Esporte e Lazer.

§2º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desenvolvimento, Esporte e Lazer, acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 76. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos pela União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Cultura.

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais e o Custo Mineiro.

Art. 77. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura - SMC e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura - FMC.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 78. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC deve buscar a integração do nível local nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único: O Plano Municipal de Cultura - PMC será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura - SMC, e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 79. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMPC e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80. Os mecanismos de gestão das políticas culturais também constituem instrumentos do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 81. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARANAÍBA

EDIÇÃO 323/2022 – 22/12/2022

constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas previstas no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura - SMC em finalidades diversas das previstas na Lei.

Art. 82. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 83. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Caranaíba, 22 de dezembro de 2022.

FABIO HENRIQUES DUTRA
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO N.º 114/2022

"INSTITUI O SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS PARA SUA UTILIZAÇÃO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARANAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o contido no artigo 66, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Caranaíba - MG, o SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - S.I.M., com a finalidade de ser utilizado em embalagens ou rótulos de produtos de origem animal e vegetal, objetos da Inspeção Municipal, em conformidade com a Lei n.º 963/2022 e o Decreto n.º 110/2022.

Art. 2º O SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, também denominado chancela do Serviço de Inspeção Municipal, será utilizado de duas formas distintas:

I. No caso de produtor rural com produção familiar, serão utilizados "selos adesivos", em formato, tamanho e dizeres padronizados, previamente determinados e aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

II. No caso de produção comercial não familiar, serão utilizados "selos impressos diretamente nas embalagens ou rótulos", em formato, tamanho e dizeres padronizados, previamente determinados e aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único Nos casos enquadrados no inciso II, a numeração do Selo de Inspeção Municipal possuirá cinco dígitos, sendo que os três primeiros dígitos correspondem ao número de registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal e os dois últimos dígitos correspondentes ao produto registrado no SIM.

Art. 3º O SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, chancela

oficial do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, possuirá os padrões constantes no Anexo Único deste Decreto, podendo conter variações de uso exclusivo do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, em ações de reinspeção, condenação ou inutilização de produtos inspecionados.

Art. 4º A reutilização de embalagens, ou a cessão de embalagens e selos a terceiros, por quaisquer circunstâncias, será considerada infração e implicará nas sanções previstas no Art. 11 da Lei Municipal n.º 963/2022 e nas demais sanções legais pertinentes.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, através do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., realizará campanhas educativas e informativas, junto aos produtores rurais e aos consumidores, sobre a importância do uso do Selo de Inspeção Municipal em embalagens e rótulos dos produtos de origem animal e vegetal inspecionados, bem como a aquisição de produtos devidamente inspecionados.

Art. 6º A utilização e impressão do Selo de Inspeção Municipal dependerá de prévia autorização escrita do Serviço de Inspeção Municipal, sendo sua utilização indevida considerada fraude e falsificação, infrações estas previstas no Código Penal, artigo 296.

Art. 7º A comercialização de produtos de origem animal e vegetal e seus derivados, de acordo com o disposto no artigo 6º e incisos da Lei n.º 963/2022 e no artigo 12 e incisos do Decreto n.º 110/2022, somente será permitida no âmbito municipal, quando constar nas embalagens ou rótulos a chancela ou Selo de Inspeção Municipal.

§1º Quando tratar-se de estabelecimentos credenciados junto à órgãos estadual ou federal de inspeção de produtos de origem animal e vegetal, estes obedecerão à legislação específica e não sofrerão reinspeção do órgão municipal.

§2º Caberá ao Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização, apreensão ou inutilização de produtos comercializados em estabelecimentos nos limites da área geográfica do município e que não atendam a legislação específica de inspeção de produtos de origem animal e vegetal e seus derivados.

Art. 8º Os recursos necessários à implantação do presente Decreto serão fornecidos por verbas do Orçamento do Município e dotações suplementares necessárias.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data e sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Caranaíba - MG, 22 de dezembro de 2022.

FABIO HENRIQUES DUTRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARIMBO DE INSPEÇÃO E SEU USO

O Carimbo Oficial da Inspeção Municipal é representado pelos modelos a seguir discriminados:



Modelo nº 1

a- forma: elíptica no sentido horizontal;

b- dizeres: Número do Registro do Estabelecimento em cima do da palavra "INSPECIONADO", colocada Horizontalmente e "CARANAÍBA-MG" que acompanha a curva superior da Elipse, logo abaixo da palavra "INSPECIONADO" as iniciais "S.I.M." acompanhando a curva inferior;

c- dimensões e uso:

1. sete por cinco centímetros para uso em carcaças ou quartos de grandes animais sem condições de consumo em natureza, aplicado externamente sobre as massas musculares;
2. cinco por três centímetros para uso em carcaças de pequenos e médios animais e em cortes de carnes frescas ou frigoríficas de qualquer espécie de açougue.

Modelo nº 2

a- forma: circular;

b- dizeres: idem ao modelo anterior;

c- dimensões e uso: o diâmetro varia de dois a trinta centímetros. Esse modelo cujas dimensões são escolhidas considerando-se a proporcionalidade como tamanho da embalagem, compõe o rótulo registrado de produtos comestíveis de origem animal, manipulados e ou industrializados, inclusive caixas ou engradados contendo ovos, pescado, mel e cera de abelhas, podendo ser aplicado, conforme o caso, sob a forma de selo adesivo.

Modelo nº 3

a- forma: quadrada, permitindo-se ângulos arredondados quando cravados em recipientes metálicos;

b- dizeres: idênticos e na mesma ordem dos modelos anteriores e dispostos no sentido horizontal;

c- dimensões e uso: os lados terão a dimensão variando de três a quinze centímetros. Esse modelo, cujas dimensões serão escolhidas considerando-se a proporcionalidade com o tamanho da embalagem, comporá o rótulo registrado de produtos não comestíveis ou destinado à alimentação de animais.

Realização:



espaço e memória cultural

Rua Urucuaia, 89- Nossa Senhora de Fátima-CEP: 32.672-220-
Betim/MG- Contatos: 31.99798-7706/3198866-1037

e-mail: espacomemoriacultural@gmail.com



espacoememoria



espacomemoriacultural



Consultoria, assessoria
e projetos de turismo.

Heliane Walquiria de Lima

Turismóloga/Consultora

e-mail: extur.sg@gmail.com

contatos: 34.9984-1150